

APELAÇÃO CÍVEL. Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com reparação de danos materiais e morais. Empréstimo consignado. Perícia comprovou falsidade nas assinaturas. Sentença de procedência, reconheceu nulidade contratual e determinou devolução dobrada das quantias cobradas, com a compensação dos valores depositados em favor do consumidor, arbitrando os danos morais em R\$5.000,00. APELO DE AMBAS AS PARTES. Réu pleiteia o afastamento da indenização por danos morais.

Subsidiariamente, pugnou pela minoração da quantia arbitrada. 1. Contratação não reconhecida. Falsidade na assinatura reconhecida por perícia. Ausência de regularidade da contratação. Nulidade do contrato. 2. Devolução simples das cobranças indevidas. Conduta que não viola a boa-fé objetiva. Permitida a compensação com valores destinados ao contrato anterior. 3. Correção e juros desde evento danoso. Ilícito extracontratual. 4. Danos morais. Condenação afastada. Situação que configura mero aborrecimento. Ausência de prejuízo de ordem moral. Ação parcialmente procedente. Recurso do banco parcialmente provido. Recurso da autora pela majoração restou prejudicado em parte quanto à majoração dos danos morais e desprovido quanto à devolução em dobro. SENTENÇA REFORMADA.

(TJSP; Apelação Cível 1000933-03.2022.8.26.0222; Relator (a): Ricardo Pereira Junior; Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2); Foro de Guariba - 2º Vara Judicial; Data do Julgamento: 10/06/2025; Data de Registro: 10/06/2025